



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 07.939/2001

101

Contratante: Município de Botucatu-SP

Contratada: Rotedali - Serviços e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, em caráter emergencial, de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta e transporte de resíduos provenientes de serviços de saúde no Município de Botucatu e seus respectivos Distritos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até o término da concorrência pública nº. 01/01.

Valor: R\$254.457,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROTEDALI - SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.573.871/0001-67, sediada na Avenida Miguel Estéfano nº 450, Distrito Industrial "José Antonio Boso", na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **Ronan Maria Pinto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.691.000 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 097.607.171-15, com escritório na Travessa Otávio Marques, nº 115, Vila Assunção, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no que dispõe o art. 24, IV, da Lei nº 8666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas, com base nas **fundamentações constantes no Processo Administrativo nº 07.939/01** e suas exigências constantes dos Anexos I, II e IV, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas, condições que seguem, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e a coleta e transporte de resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados, nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo II, do Processo Administrativo nº 07.939/01, que deste instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os requisitos descritos nas especificações técnicas constantes do Anexo II.

No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, memorial descritivo dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e dos resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados, indicando os setores de coleta e a frequência estabelecida e período de execução (diurno ou noturno) de forma a atender plenamente o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 07.939/2001
192

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por mais 90 (noventa) dias, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ter seu término antecipado, caso a concorrência pública nº. 01/01 seja concluída.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 - O preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais é de R\$36,00 (trinta e seis reais) por tonelada, considerando-se o quantitativo fixo de 74 (setenta e quatro) toneladas/dia;

4.2 - O preço unitário do serviço de coleta de resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados é de R\$4.899,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais) por equipe/mês;

4.3 - O valor correspondente à mão de obra empregada, será de:

- a) para serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais o valor de R\$13,64 (treze reais e sessenta e quatro centavos), por tonelada;
- b) para serviço de coleta de resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados o valor de R\$2.029,65 (dois mil, vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), por equipe/mês.

4.4 - A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, a composição detalhada da formação do preço no que se refere ao custo com mão de obra, para efeito de emissão da nota fiscal de serviços e retenção dos encargos sociais devidos, que fará parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

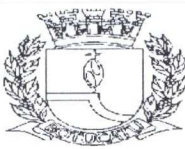
Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
3.1.1.1.03		Outras Despesas de Pessoal	
10603252	254	Manutenção da Limpeza Pública	
3.1.3.2.00		Outros Serviços e Encargos	
10603252	254	Manutenção da Limpeza Pública	

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados todo 5º. dia útil subsequente ao mês vencido, mediante apresentação prévia de nota fiscal/fatura com comprovação da execução dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião dos recebimentos mensais, as guias de recolhimento devidamente quitadas dos encargos sociais e de FGTS, sob pena de retenção do mesmo até a efetiva apresentação.



CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Competirá ao CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA;

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA: **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão de pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais e normas técnicas relativas à execução dos serviços quanto as características dos veículos e equipamentos vinculados aos serviços.

8.3 - A CONTRATADA se obriga a dispor de veículos, equipamentos e pessoal necessários à execução total dos serviços contratados, bem como mantê-los em estado de conservação, funcionamento e limpeza adequados à finalidade a que se destinam.

8.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Ficam estabelecidas as penas de advertência e multa à CONTRATADA, quanto ao descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente contrato nas seguintes ocorrências:

- a) deixar de apresentar o memorial descritivo da execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, *multa de 2%* (dois por cento), a ser calculado sobre a primeira fatura;
- b) deixar de apresentar informações e ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou por órgão gerenciador por ele designado, *advertência* com fixação de prazo para regularização; na reincidência, *multa de 2%* (dois por cento), a ser calculado sobre a fatura correspondente ao mês imediatamente anterior ao da infração;
- c) deixar de executar os serviços na forma prevista em seu memorial descritivo, *advertência* com fixação de prazo para regularização; na reincidência, *multa de 4%* (quatro por cento) sobre a fatura correspondente ao mês imediatamente anterior ao da infração;



- d) deixar de executar os serviços de conservação, funcionamento e limpeza de veículos e equipamentos na forma estabelecida nas especificações técnicas, bem como não observar a idade máxima individual de cada veículo, *advertência* com fixação de prazo para regularização; na reincidência, *multa de 2%* (dois por cento), a ser calculado sobre a fatura correspondente ao mês imediatamente anterior ao da infração.

Parágrafo único: A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da ART devidamente recolhida junto ao órgão competente e apresentação ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação de *multa equivalente a 2%* (dois por cento), a ser calculado sobre a primeira fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DE CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
- c) interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) a declaração de insolvência da CONTRATADA;
- f) nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de setembro de 2001

Antonio Mário de Paula Ielo
ANTONIO MÁRIO DE PAULA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Ronân Maria Pinto
RONAN MARIA PINTO
ROTEDALI - SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª

Lair Vicente Chirinéa
Lair Vicente Chirinéa
Secretário Municipal de Obras

2ª

Vilma Vileigas
Vilma Vileigas
Divisão de Secretaria e Expediente